

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**  
**PROJETO DE LEI nº 8.040, DE 2014**

Acrescenta o inciso V ao art. 13 do Decreto-  
Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê a requisição de dados cadastrais da internet pela Polícia Federal.

Art. 2º O art. 13 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 13 .....

V – requisitar dados cadastrais de usuários da internet, que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, nos crimes cuja investigação esteja a cargo da Polícia Judiciária.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de maio de 2015.

Deputado FÁBIO SOUSA

Presidente